

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 35.811/2023

PROJETO DE LEI Nº 14.238

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, destinado a provisão de crédito em cartão alimentação de forma complementar a ações de proteção social, com a finalidade de subsidiar o acesso a alimentos para famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social que estejam participando de serviços, programas e projetos da rede socioassistencial do SUAS Jundiaí, de que trata a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023, de execução direta ou indireta.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I - promover a participação em serviços, programas e projetos socioassistenciais, contribuindo para a permanência das famílias ou indivíduos na rede de proteção social de assistência social do Município;

II - subsidiar o acesso digno à alimentação;

III - favorecer a autonomia do sujeito em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 3º Constituem-se beneficiários do Programa as famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social que preencherem as seguintes condições cumulativamente:

I - ser residente no Município de Jundiaí;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

II - ser previamente cadastrado no Cadastro Único (CadÚnico);

III - estar em situação de pobreza conforme critérios utilizados pelo Programa Bolsa Família do Governo Federal ou outros que vierem a substituí-lo;

IV - estar participando de serviços, programas e projetos da rede socioassistencial do SUAS Jundiaí.

§ 1º A inclusão no Programa Cartão + Alimentação Jundiaí será realizada por técnico de nível superior da rede socioassistencial de execução direta.

§ 2º Os encaminhamentos em regime de excepcionalidade, ou que não se enquadram nos critérios descritos nos incisos de I a IV do art. 3º desta Lei, poderão ser avaliados por técnicos de nível superior da rede socioassistencial de execução direta, mediante justificativa registrada em prontuário.

§ 3º Para fins de identificação dos membros da família, deverá o responsável familiar, se elegível, manter os dados inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) atualizados.

§ 4º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados no cômputo da renda para enquadramento na hipótese do inciso III do art. 3º desta Lei.

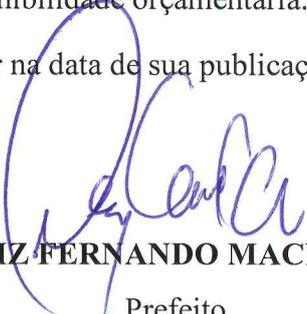
§ 5º Tratando-se de famílias ou indivíduos acolhidos em Serviços de Acolhimento Institucional, apenas serão elegíveis para o Programa Cartão + Alimentação Jundiaí mediante avaliação técnica nos termos do §2º do art. 3º desta Lei.

Art. 4º Fica a cargo do órgão gestor da política de Assistência Social do Município a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e monitoramento, e o financiamento total ou compartilhado do Programa.

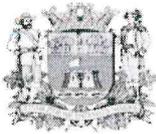
Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município, a fiscalização e o controle social do Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, conforme as suas atribuições legais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

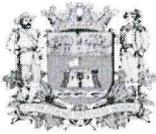
Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca a criação do Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, destinado à provisão de crédito em cartão alimentação de forma complementar a ações de proteção social, com a finalidade de subsidiar o acesso a alimentos para famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social que estejam participando de serviços, programas e projetos da rede socioassistencial do SUAS Jundiaí, de que trata a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023, de execução direta ou indireta.

Sob o *aspecto jurídico*, a propositura em deslinde encontra supedâneo, quanto à *competência*, no *caput* e inciso XXIII do art. 6º e no inciso IX do art. 7º, ambos da Lei Orgânica do Município.

No que tange à *iniciativa*, atestamos que é privativa do Chefe do Executivo Municipal em conformidade com os incisos IV e V do art. 46 c/c art. 45 da Lei Orgânica do Município.

No *mérito*, enfatizamos que há sintonia com os artigos 215 e seguintes da Lei Orgânica e os artigos 194, 203 e seguintes da Magna Carta.

Além disso, a medida se justifica uma vez que o enfrentamento de situações de vivência contínua de vulnerabilidade social deve contar com um campo de proteção social amplo e estruturado no qual os benefícios apresentem uma relação otimizadora com serviços, programas e projetos que promovam acessos e aquisições sociais, materiais e relacionais às famílias e comunidades, potencializando seu protagonismo e autonomia, em detrimento das ofertas pontuais. Dessa forma, vislumbra-se a necessidade de criação do Programa Cartão + Alimentação Jundiaí, que tem como objetivo também a oferta de crédito em cartão alimentação, todavia de forma focalizada à famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social que estejam participando de serviços, programas e projetos da rede socioassistencial do SUAS Jundiaí de execução direta e/ou serviços da rede parceirizada, viabilizando a) a promoção da participação em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

serviços, programas e projetos socioassistenciais, contribuindo para a permanência das famílias na rede de proteção social de assistência social do município; b) o subsídio do acesso digno à alimentação e; c) o favorecimento da autonomia do sujeito em consonância com as seguranças afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social.

Por derradeiro, enfatizamos que a proposta em comento não tem implicação de ordem orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2023
VALORES CORRENTES

Art. 5º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual do Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 04_23
R\$1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.374.071.781	2.811.735.856	3.142.322.400	3.380.146.953	3.562.167.866	3.753.990.606
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	807.083.565	1.027.434.704	1.184.553.500	1.263.014.771	1.352.105.117	1.424.915.977
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	35.263.020	37.161.934	39.163.104
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.785.672	33.267.000	35.263.020	37.161.934	39.163.104
Receita Patrimonial	18.937.986	101.663.681	42.953.600	53.150.000	58.012.128	59.028.381
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	18.005.366	74.073.620	41.413.600	50.650.000	53.377.503	56.251.681
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.790.060	1.540.000	2.500.000	2.634.625	2.776.500
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.549.793	1.737.183.200	1.851.414.192	1.951.112.848	2.056.180.273
Demais Receitas Correntes	68.170.150	137.102.000	144.364.900	157.304.970	165.775.842	174.702.871
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	68.170.150	137.102.000	144.364.900	157.304.970	165.775.842	174.702.871
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.356.066.415	2.737.662.235	3.100.908.600	3.329.496.953	3.508.790.364	3.697.738.725
RECEITAS DE CAPITAL (V)	36.991.667	55.355.357	79.368.200	87.600.000	83.625.000	79.650.000
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	30.981.114	64.217.200	60.000.000	75.000.000	70.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	125.000	150.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	125.000	150.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000	7.500.000
<i>Convênios</i>	6.377.238	21.027.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000	7.500.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.629	21.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.083.211	3.049.629	21.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.437.588	24.374.243	15.151.000	7.600.000	8.625.000	9.650.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	208.768.999	255.883.305	316.304.300	323.249.016	355.573.918	391.131.309
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.366.504.003	2.762.036.478	3.116.059.600	3.337.096.953	3.517.415.364	3.707.388.725

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.081.688.392	2.422.019.625	2.940.929.400	3.119.306.953	3.249.483.284	3.411.606.844
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.611	1.367.365.300	1.520.239.105	1.611.453.451	1.732.312.420
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.963	43.634.651	63.420.000	81.104.000	93.269.600	110.050.128
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.406.363	1.509.644.100	1.517.963.849	1.544.760.233	1.589.239.257
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.052.546.429	2.378.384.975	2.877.509.400	3.038.202.953	3.156.213.684	3.301.548.716
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	92.409.908	180.914.829	268.150.200	213.440.000	252.956.000	236.088.080
Investimentos	62.263.166	137.657.488	219.450.200	150.000.000	180.000.000	150.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	43.257.343	48.700.000	63.440.000	72.956.000	86.088.080
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	62.268.166	137.657.488	219.450.200	150.000.000	180.000.000	150.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	12.611.000	15.000.000	15.750.000	16.537.500
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	-	-	-	120.000.000	125.000.000	130.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	209.585.235	259.305.375	316.304.300	323.249.016	355.573.918	391.131.309
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII + XXIII)	2.114.814.595	2.516.042.461	3.109.570.600	3.323.202.953	3.476.963.684	3.598.086.216
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	251.689.408	245.994.017	6.489.000	13.894.000	40.451.679	109.302.509
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(22.036.363)	39.249.700	(36.349.700)			
Aumento Permanente da Receita			354.023.122	221.037.353	180.318.411	169.973.361
Ampliação das Despesas			593.528.139	213.632.353	153.760.731	121.122.532
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(239.505.017)	7.405.000	26.557.680	68.850.829

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	233.333	2.811.867	3.588.800	4.519.368
---	---------	-----------	-----------	-----------

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES):
	15.01.08.244.0199.2199.33903200.0

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0035811/2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que cria o Programa Cartão + Alimentação Jundiá.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (RPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intracorporativas.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 10/11/2023, às 11:52, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 13/11/2023, às 11:15, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1181512** e o código CRC **F395E578**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiá - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br



Anexo III N° SEI 1176925/2023

Em 08/11/2023

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a lei que regulamenta o Programa Cartão + Alimentação, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária **15.01.08.244.0199.2199.33903200.0**.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

Maria Brant

Gestora da UGADS



Documento assinado eletronicamente por **Maria Brant de Carvalho Falcão**, Gestor da Unidade de **Assistência e Desenvolvimento Social**, em 08/11/2023, às 16:24, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

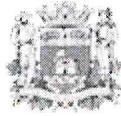


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1176925** e o código CRC **6F4AC56B**.

Avenida Antônio Segre, 81 - Bairro Centro - Jundiaí - SP - CEP 13201-155
Tel: 11 4589 6784 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0035811/2023

1176925v3



Prefeitura
de Jundiaí

Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário N° SEI 1173442/2023

Em 07/11/2023

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

DATA: 20/10/2023

PROCESSO Nº: 35811

ANO: 2023

UNIDADE SOLICITANTE: 15 UNID. GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

1. TIPO :

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Trata-se da regulamentação do Programa Cartão + Alimentação. O valor estimado para 12 meses é de R\$ 2.800.000,00. O valor de cada recarga do cartão é de R\$ 200,00, sendo que a partir de 2025 será reajustado com base na UFM - Unidade Fiscal do Município. Também projetamos um aumento de cerca de 20% no volume de recargas para o segundo ano e mais 20% no terceiro ano.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO

Nº ANO

TÉRMINIO

VALOR ATUAL/ANO

VALOR PROJETADO/ANO

--

3. DESPESAS:

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
001	Regulamentação do Cartão + Alimentação	2.800.000,00	
TOTAL		R\$ 2.800.000,00	R\$ -
		R\$ 2.800.000,00	

4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
15.01.08.244.0199.2199.33903200.0	R\$ 233.333,33	
TOTAL	R\$ 233.333,33	R\$ -
	R\$ 233.333,33	

4.2. DOTACÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	

3. EMPENHOS EFETUADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN			233.333,33		294.000,00	
FEV			233.333,33		294.000,00	
MAR			233.333,33		294.000,00	
ABR			233.333,33		294.000,00	
MAI			233.333,33		294.000,00	
JUN			233.333,33		294.000,00	
JUL			233.333,33		294.000,00	
AGO			233.333,33		294.000,00	
SET			233.333,33		294.000,00	
OUT			233.333,33		294.000,00	
NOV			233.333,33		294.000,00	
DEZ	233.333,33		245.000,00		352.800,00	
TOTAL 01	233.333,33	-	2.811.666,66	-	3.586.800,00	-
TOTAL 02		233.333,33		2.811.666,66		3.586.800,00



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Bellodi Crepaldi, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento**, em 08/11/2023, às 14:42, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Brant de Carvalho Falcão, Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social**, em 08/11/2023, às 16:24, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1173442** e o código CRC **E4D59A00**.

Avenida Antônio Segre, 81 - Bairro Centro - Jundiaí - SP - CEP 13201-155
Tel: 11 4589 6784 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0035811/2023

1173442v2